

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

LEI Nº 812/97.

EMENTA: Estabelece nova Estrutura Administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Integram a nova estrutura Administrativa da Prefeitura de Tacaratu, subordinados ao executivo Municipal as seguintes Unidades Administrativas:

- I - GABINETE DO PREFEITO**
- II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- III - SECRETARIA DE FINANÇAS**
- IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**
- V - SECRETARIA DE SAÚDE**
- VI - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**
- VII - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

Art. 2º - As Unidades Administrativas terão cada uma núcleos de apoio administrativo, encarregado dos procedimentos que viabilizem seu funcionamento.

Art. 3º - Os núcleos a que se refere o artigo anterior, componentes das Unidades Administrativas de que trata a presente lei, organizam-se hierarquicamente da seguinte forma:

I - GABINETE DO PREFEITO

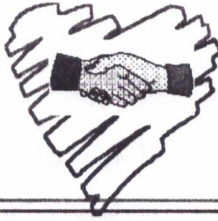
- a) Procuradoria Jurídica
- b) Assessoria de Planejamento
- c) Chefia de Gabinete

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Departamento de Pessoal
- b) Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio

III - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) Departamento de Contabilidade e Tesouraria
- b) Departamento de Rendas, Tributação e Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- a) Departamento de Ensino
- b) Departamento de Cultura e Desportos

V - SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Departamento de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária
- b) Departamento de Controle de Doenças Infecciosa

VI - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- a) Departamento de Assistência Social

VII - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- a) Departamento de Obras Públicas
- b) Departamento de Estradas Vicinais
- c) Departamento de Serviços Públicos
- d) Departamento de Apoio Rural

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as atribuições de cada Unidade Administrativa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar Conselhos Municipais, com a finalidade de promover o desenvolvimento e o bem-estar social da população do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Conselhos Municipais de que trata este artigo serão constituído por Decreto do Poder Executiva Municipal, que definirá em cada caso, a finalidade, o caráter, a composição e o funcionamento, de acordo com a necessidade da administração municipal, no sentido de integrar a iniciativa popular, entidades associativas, entidades eclesiásticas além de outros seguintes da sociedade.

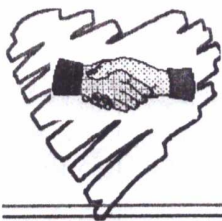
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º - A finalidade das Unidades Administrativas que integram a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura é a de promover, de forma integrada, nas áreas respectivas competência, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As áreas de competência das Unidades Administrativas da nova Estrutura Administrativa de que trata a presente Lei, são as seguintes:

I - Gabinete do Prefeito: Cuidar do apoio administrativo imediato ao exercício das funções do Executivo Municipal;

II - Assessoria Jurídica: Assessorar juridicamente o Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

III - Assessoria de Planejamento: Cuidar do Planejamento, programação, coordenação, avaliação e controle de plano para desenvolvimento do município.

IV - Chefia de Gabinete: Cuidar das atividades ligadas atendimentos a pessoas e correspondências diversas relacionadas com o Executivo Municipal.

V - Secretaria de Administração: Cuidar das atividades relacionadas com o pessoal, material, patrimônio, comunicação, arquivos, transportes, oficinas, zeladoras e vigilância;

VI - Secretaria de Finanças: Cuidar das atividades contábil, financeira, tributária e outras atividades correlatas;

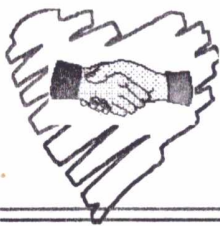
VII - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos: programar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a educação e os desportos a cargo do município de acordo com legislação vigente, promover exposição, concertos, espetáculos, concursos literários e artísticos, incrementar a política de atividades recreativas, artísticas e culturais, promover festas populares, procurando estimular os grupos e as pessoas para o desenvolvimento da comunidade, organizar o plano turístico do município, propugnar para que o turismo desempenhe a contento suas atividades, propondo, para isto, a assinatura de acordo convênios com órgãos estadual, federal;

VIII - Secretaria de Saúde: promover a política de saúde a cargo do município, planejando, coordenando e executando a prestação dos serviços de saúde para o bem da população carente, através de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde;

IX - Secretaria de Ação Social: cuidar das atividades ligadas a assistência social do município, principalmente, no que se refere a assistência ao menor abandonado, à velhice desamparada e a infância, auxiliar financeiramente as pessoas mais carentes, cuidar dos serviços funerários das pessoas carentes, propor e assinar acordos e convênios com órgãos da administração estadual e federal para uma melhor política social do município;

X - Secretaria de Infra-Estrutura: Executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e recuperação de obras públicas, próprios públicos, licenciamento e fiscalização das obras particulares, pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos, construção e conservação de estradas, integrantes do sistema viário municipal, manutenção de ruas, parques e jardins, arborização de logradouros públicos, manutenção da limpeza pública, manutenção de cemitérios públicos, programação, avaliação e controle dos planos de desenvolvimento rural, além de outros serviços correlatas.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMMISSIONADO E DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Art. 8º - Para cada Secretaria e Departamento de que trata a presente Estrutura Administrativa, será criado os Cargos de provimento Comissionado e Funções Gratificadas, com seus respectivos símbolos e vencimentos, constantes da tabela que constitui o anexo único desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar em Departamento por Secretaria desde que, de real necessidade da administração municipal.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder até 100 % (cem por cento) de gratificação, sobre o salário base de cada cargo comissionado, constante no anexo único que acompanha a presente Lei.

Art. 11º - Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções gratificadas anteriores à vigência desta Lei.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adaptar o Orçamento Geral do Município do corrente exercício, à nova Estrutura Administrativa de que trata a presente Lei, podendo para isto, proceder a abertura de créditos adicionais, até o limite previsto na Lei Orçamentaria, tendo como recursos a anulação total ou parcial de dotações orçamentarias, podendo ainda, transferir total ou parcial, dotações orçamentarias de uma Secretaria, Departamento, para outras respectivamente, preservando sempre o valor total da despesa orçamentaria fixada pelo Poder Legislativo para o corrente Exercício.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto e de acordo com o disposto nesta Lei, definir as atribuições especificadas dos seus Secretários, Assessores, Diretores de Departamento.

Art. 14º - Os valores das remunerações dos cargos em comissão e das funções gratificadas de que trata o anexo único desta Lei, terão seus reajustes de acordo com as datas e percentuais atribuídos ao funcionalismo público municipal.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fundações e empresas de economia mista que visem a melhoria das condições sociais, econômicas e culturais da população municipal e ainda as que procurem preservar os recursos naturais e meio-ambiente do município.

Art. 16º - A presente Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO VENCIMENTO	QUANTIDADE DE CARGOS	SÍMBOLO	MENSAL
------------------------------------	-------------------------	---------	--------

CARGOS COMISSIONADOS

SECRETÁRIOS	06	CC-1	800,00
PROCURADOR JURÍDICO	01	CC-1	800,00
CHEFE DE GABINETE	01	CC-1	800,00
ASSESSOR	02	CC-2	400,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	13	CC-2	400,00
OFICIAL DE GABINETE	06	CC-3	200,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-1	180,00
CHEFE DE SETOR	FG-2	150,00
CHEFE DE SERVIÇO	FG-2	120,00

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 1997.


CLEBER CARLOS COSTA DE ARAÚJO
PREFEITO